

A Avaliação de Impacte Ambiental no Algarve

- Maria José Nunes e Ricardo Canas (Direção de Serviços de Ambiente da CCDR Algarve) -





Sobre o início da Avaliação de impactes

Breves notas sobre a proteção ambiental

Intervenção pública ambiental

- 1970 - A Lei Nacional de Política
Ambiental dos EUA, primeiro
modelo procedimental de AIA
- 1972 - Declaração de
Estocolmo, proclamava a defesa
e melhoria do ambiente humano
para as gerações presentes e
futuras como um imperativo para
a humanidade – princípios do
Direito do Ambiente

procedimentos ambientais e principio da prevenção

- 1985 - A UE aprovou a Diretiva sobre AIA - 85/337/CEE - 1991 - Convenção de Espoo especificou os traços essenciais sobre a AIA num contexto transnacional (ao nível procedimental) - 1992 — Declaração do Rio de Janeiro Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e

Desenvolvimento sustentável

- 1998 - Convenção de Aarhus, acesso à informação, participação na tomada de decisão e acesso à justiça em matéria ambiental - 1997 a 2014— A UE aprova diversas alterações à AIA, através das Diretivas n.º 97/11/CE; n.º 2003/35/CE; n.º 2009/31/CE; n.º 211/92/UE; 2014/52/UE





"A avaliação de impacto ambiental, como instrumento nacional, deve ser efetuada em relação a determinadas atividades que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o ambiente e estejam dependentes de uma decisão de uma autoridade nacional competente." in Princípio 17 da Declaração de Rio de Janeiro, dedicado à AIA





Princípios internacionais de seguimento de AIA

Nações Unidas





Gol 15

Proteger, restaurar e promover
o uso sustentável de
ecossistemas terrestres,
gerenciar florestas de forma
sustentável, combater a
desertificação e deter e reverter
a degradação da terra e deter a
perda de biodiversidade.

- O conceito de Estratégia Nacional de

Desenvolvimento Sustentável (NSDS) foi proposto em 1992 na Agenda 21, onde os países foram chamados a integrar objetivos económicos, sociais e ambientais em um projeto estrategicamente focado para a ação em nível nacional.

- Incorporar a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e seus 17 ODS no contexto nacional,
- Fórum Político sobre Desenvolvimento Sustentável das NU, questões como a integração de objetivos económicos e a capacidade e capacitação do meio ambiente, permanecem no centro dos debates políticos em todos os níveis (adaptado de: https://sdgs.un.org/goals)





Princípios internacionais de seguimento de AIA

OCDE - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico

A OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico) tem sido ativa no trabalho de coordenação em Avaliação de Impacte e assistência ao desenvolvimento.



Princípio do Poluidor-Pagador surge no âmbito da OCDE (em 1972), com motivação não ambiental. Segundo Oliveira (2021) objetivo foi o de impedir que os Estados concedessem apoios a atividades poluentes através da não imputação aos operadores dos custos da poluição resultante da sua atividade.

Medida da área da economia do ambiente, integrada em Princípio na Declaração do Rio, de 1992 (Princípio 16) e, a partir dos anos 1980, tem sido fundamento para muitas convenções internacionais nas mais variadas áreas, incluindo poluição marinha, utilização dos recursos hídricos, conservação da natureza, responsabilidade civil por dano ambiental e resposta a acidentes com substâncias perigosas.

Permanece, essencialmente, como um modelo preventivo de incentivo de natureza económica, servindo, inclusive, de princípio na aplicação do Direito dos Resíduos (Princípio da responsabilidade alargada do produtor), Direito da Água, e, até, no modelo de comércio de emissões e na imposição de taxas ambientais.





Banco Mundial e Instituições financeiras

- Muitos dos bancos de desenvolvimento multilaterais desenvolveram sistemas de AIA. A primeira diretiva operacional do Banco Mundial data de 1989.
- Muitas instituições multilaterais desenvolveram procedimentos internos de AIA robustos, e, mais recentemente, procedimentos de AAE. Em junho de 2009, sessenta e seis instituições financeiras, incluindo muitos bancos comerciais, com operações em mais de 100 países, adotaram os Princípios do Equador, tornando-os o padrão para a consideração das questões ambientais e sociais no financiamento global de projetos.
- Os Princípios do Equador, atualizados em julho de 2020, baseiam-se nos padrões de desempenho ambiental e social da Corporação Financeira Internacional para assegurar que os maiores projetos financiados são desenvolvidos de um modo socialmente responsável e refletindo práticas seguras de gestão ambiental.









Recursos naturais e ambiente

Comissão Europeia - Plano de recuperação para a Europa

Este é o NextGenerationEU. É mais do que um plano de recuperação. É uma oportunidade única de sair mais forte da pandemia, transformar as nossas economias, criar oportunidades e empregos para a Europa onde queremos viver. (...)

Temos a visão, temos o plano e temos um acordo para investir 750 mil milhões de euros em conjunto.

Está na hora de trabalhar, de tornar a Europa mais ecológica, mais digital e mais resiliente.



Principais elementos do acordo

Mais de 50 % do montante serão destinados a apoiar a modernização por meio de, por exemplo:



investigação e inovação através do programa Horizonte Europa,



uma transição climática e digital justa, através do Fundo para uma Transição Justa e do Programa Europa Digital,



preparação, recuperação e resiliência, através do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do rescEU e de um novo programa de saúde «UE pela Saúde».

Além disso, o pacote tem em conta os seguintes aspetos:



modernizar as políticas tradicionais, como a política de coesão e a política agrícola comum, a fim de maximizar o seu contributo para as prioridades da União



a luta contra as alterações climáticas, que receberá 30 % dos fundos da UE, a maior percentagem de sempre do orçamento europeu;



proteção da biodiversidade e igualdade de género





Preocupações com a proteção ambiental

Constituição da República Portuguesa – n.º 2 do art.º 66.º



(a) a prevenção e controlo da poluição;



(b) o ordenamento do território, no sentido da promoção de um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e da valorização da paisagem;



(c) a criação de reservas e parques naturais, e a classificação de paisagens e sítios, "de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico e artístico";



(d) a promoção do aproveitamento racional dos recursos naturais, assegurando a sua capacidade regenerativa e o respeito pelo princípio da solidariedade intergeracional;





Preocupações com a proteção ambiental

Constituição da República Portuguesa – n.º 2 do art.º 66.º



(e) a promoção da "qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas";



(f) a integração dos objetivos ambientais em políticas sectoriais;



(g) a promoção da educação ambiental;



(h) a compatibilização entre a política fiscal e a proteção do ambiente e da qualidade de vida.





Preocupações com a proteção ambiental

Lei de Bases do Ambiente

"artigo 30.º prevê que «os planos, projectos, trabalhos e acções que possam afectar o ambiente, o território e a qualidade de vida dos cidadãos [...] terão de ser acompanhados de um estudo de impacte ambiental».." in Gomes & Antunes (2013) acerca da Lei n.º 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente

A obrigatoriedade de avaliação ambiental de determinados projetos foi originalmente estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho (que transpôs a Diretiva n.º 85/337/CEE e concretizou o artigo 30.º da LBA. in Gomes & Antunes (1987) acerca das vicissitudes do RJAIA (p. 208)







COESÃO TERRITORIAL

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

ordenamento jurídico europeu

ordenamento jurídico nacional

Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho

Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho — com algumas lacunas reconhecidas, e, discussão quanto ao ato vinculativo da DIA.

Directiva 97/11/CE, de 3 de Março

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 maio — dirime as dúvidas do ato prévio e vinculativo da DIA, no subprocedimento de AIA, indexado a outro procedimento de licenciamento. Impõe a aplicação direta — prj. Anexo I e fixa limiares mínimos - Anexo II, e consagra a pós-Avaliação

Diretiva 2003/4/CE, de 28 de

janeiro (aprovação da Convenção de Aarhus pela EU; transposição parcial)

Parecer fundamentado da Comissão Europeia e jurisprudência dos tribunais administrativos portugueses Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro — clarificação da obrigatoriedade de realização de AIA para determinados projetos — inclusão na transposição dos critérios fixados - Anexo V, e; ainda, os elementos a fornecer para a decisão de sujeição a AIA — Anexo IV. - Análise casuística dos prj. que não atingem os limiares —'screening'

Nota: subsequente, Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto – direito de participação nos procedimentos de tomada de decisão ambiental na legislação ambiental – tutela CADA e tribunais administrativos)





COESÃO TERRITORIAL

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

ordenamento jurídico europeu

ordenamento jurídico nacional

Diretiva n.º 2011/92/UE, de 13 de dezembro de 2011

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro — clarificação do procedimento administrativo e sua agilização — encurtando prazos de decisão e desmaterialização de tramitação.

Diretiva n.º 2014/52/UE, de 16 de abril de 2014

Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – aproveitamento de sinergias com outros instrumentos jurídicos e o reforço da qualidade e a harmonização de procedimentos preventivos ambientais (AAE e AlncA).

Conceção de novas políticas, com relevância para determinadas questões ambientais, tais como: a eficiência e sustentabilidade na utilização dos recursos, a proteção da biodiversidade, as alterações climáticas, a população e a saúde humana, o território, o solo, a paisagem e os riscos de acidentes e catástrofes.

importância da estabilidade e consolidação do Instituto de AIA, enquanto verdadeira âncora do Direito do Ambiente (Gomes & Antunes, 1987) na União Europeia em geral, e em Portugal em particular.





Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro - passámos a dispor de um mecanismo preventivo, de projetos com potenciais impactes significativos sobre o ambiente, bastante mais abrangente e exaustivo, relativamente 'estável' e 'consolidado'.

objetivo

natureza técnica natureza procedimental Pós-avaliação

cidadania ambiental



aferição preventiva dos potenciais efeitos negativos de determinados projetos, públicos ou privados



avaliação integrada, em função do caso particular, dos possíveis impactes ambientais significativos, em termos biofísicos, económicos, sociais e culturais



[sub]procedimento administrativo, de sobremaneira técnico, de elevada complexidade, que culmina na decisão ambiental a proferir pelas autoridades de AIA



Verificação da implementação das condições ambientais em sede de AIA sobre o projeto de execução, nas fases de construção, exploração e desativação



Importância da participação pública como fase essencial do procedimento, incrementando a qualidade da ponderação da decisão.





objetivos

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

aferição preventiva dos potenciais efeitos negativos de determinados projetos, públicos ou privados

- "Identificar, descrever e avaliar, de forma integrada, em função de cada caso particular, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, de um projeto e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a respetiva viabilidade ambiental (...)"; (cfr. artigo 5.º, alínea a), do RJAIA);
- "Definir medidas destinadas a evitar, **minimizar ou compensar tais impactes**, auxiliando a adoção de **decisões ambientalmente sustentáveis**; (cfr. artigo 5.º, alínea d), do RJAIA).







abordagens dinâmicas

aplica-se a todos os projetos suscetíveis de provocar impactes significativos no ambiente.

Para tal define à partida um conjunto de tipologias de projeto, elencadas nos anexos I e II.

Para cada tipologia encontram-se fixados

limiares e critérios para sujeição obrigatória a procedimento de AIA. Estes limiares e critérios são, na sua maioria, mais exigentes para projetos que afetem, total ou parcialmente, áreas





'AVALIAR A AVALIAÇAO' – âmbito de aplicação no Algarve



sensíveis



abordagens dinâmicas

DE FORMA OBJETIVA

- 1 Projetos novos que atinjam os limiares previstos anexos I e II
- 2 Alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I se tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponder aos limiares fixados no referido anexo
- 3 Alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20 % da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente

DE FORMA SUBJETIVA

Qualquer projeto, ou alteração de projeto, considerado suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, de acordo com o procedimento de apreciação prévia, previsto no artigo 3.º do RJAIA, e usualmente designado por **análise caso a caso**. Este procedimento aplica-se obrigatoriamente a:

- 1 Projetos novos que não atinjam os limiares previstos no anexo II
- 2 algumas alterações ou ampliações de projetos do anexo I ou do anexo II





objetivos

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

abordagens dinâmicas

DE FORMA SUBJETIVA

1 - Projetos novos que não atinjam os limiares previstos no anexo II

FRACIAMENTO ou SEGMENTAÇÃO*

"O "fracionamento" ou "segmentação" é a prática que consiste em dividir um projeto inicial em vários projetos separados que não excedem individualmente o limiar estabelecido ou não têm efeitos significativos quando examinados caso a caso e não exigem, por isso, uma avaliação de impacte mas que podem exercer, no seu conjunto, efeitos significativos no ambiente.

in Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação e a eficácia da Diretiva AIA (2003) retirado de Marques (2021).

* tradução dos anglicismos 'salami-slicing' 'split', 'splitting'.

acima do limiar limiar previsto - sujeição obrigatória – forma objetiva fracionamento abaixo do limiar Apreciação prévia - análise caso a caso – forma subjetiva

'AVALIAR A AVALIAÇÃO' – melhorias futuras





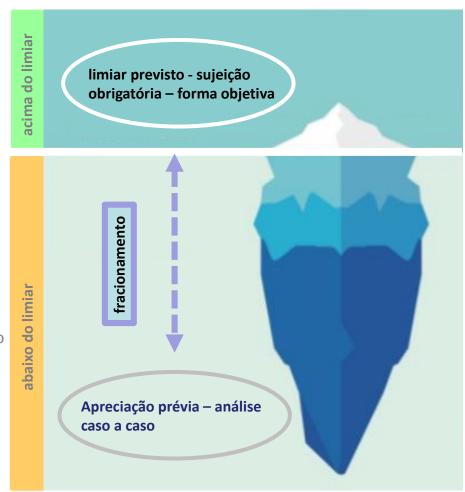
abordagens dinâmicas

DE FORMA SUBJETIVA

1 - Projetos novos que não atinjam os limiares previstos no anexo

FRACIAMENTO ou SEGMENTAÇÃO

Problema de elevada complexidade, intencional ou não, para evitar o procedimento de AIA, ocorrendo diferentes tipologias de fracionamento (tomando-se, como exemplo, as incidentes na região do Algarve, particularmente: operações urbanísticas — em especial, operações de loteamento e PP's com efeitos registais; infraestruturas; agricultura intensiva; instalações de produção de energia, em especial fotovoltaica).







abordagens dinâmicas

DE FORMA SUBJETIVA

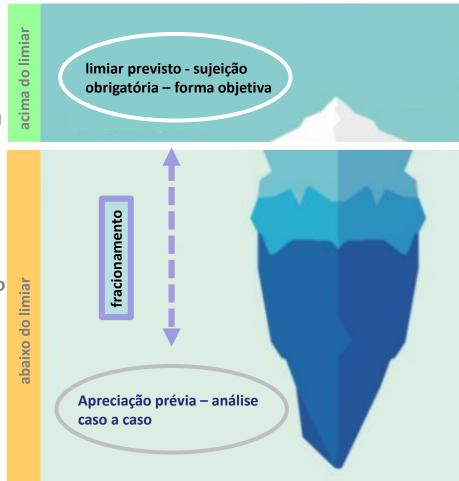
1 - Projetos novos que não atinjam os limiares previstos no anexo II

FRACIAMENTO ou SEGMENTAÇÃO

Entre as principais medidas para evitar o fracionamento, destacamse as seguintes:

- 1 Submissão à apreciação prévia de sujeição análise caso a caso;
- 2 Envolvimento das entidades licenciadoras;
- 3 Estratégia regional para o ordenamento do território e desenvolvimento sustentável;
- 4 Evitar a exclusão parcial e/ou de partes de um projeto no procedimento de AIA.

(adaptado de Enríguez-de-Salamanca, 2016)







abordagens dinâmicas

DE FORMA SUBJETIVA

1 - Projetos novos que não atinjam os limiares previstos no anexo II

PRINCIPAIS MEDIDAS PARA EVITAR O FRACIONAMENTO NOS PAÍSE DA UE

Table 1. Measures to avoid project splitting in EU countries.

Measure to avoid project splitting	Country that applies
Apply EIA below the thresholds if necessary	Portugal
Assess the scope of the project in the screening phase	Sweden
Consider all the associated developments part of a project	Netherlands
Consider changes approved during the previous 5 years	Austria
Consider extension of projects not previously subject to EIA	Germany
Consider projects together if they are connected with common facilities	Germany
Consider projects together if they are on the same site	Germany
Consider projects together if they serve for a comparable purpose	Germany
Consider projects together if they are connected technologically	Poland, Denmark
Low mandatory thresholds	Ireland
Requirements to consider a project as independent	Germany, United Kingdom
Treat different developers as a single one	Sweden
Use case-by-case screening	Denmark, Finland, Spain
Wider definition of the term 'project'	Austria

Source: EC (2003) and IMPEL (2012). (Fonte: Enríquez-de-Salamanca, 2016)





Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

abordagens dinâmicas

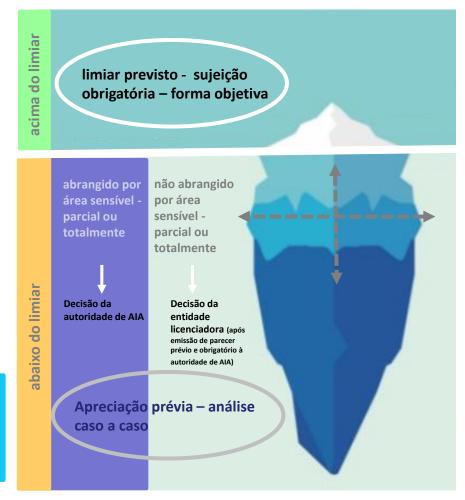
DE FORMA SUBJETIVA

- 1 Projetos novos que não atinjam os limiares previstos no anexo II;
- 2 Algumas alterações de projetos do anexo I ou do anexo II

A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES LICENCIADORAS NO PROCEDIMENTO DE APRECIAÇÃO PRÉVIA – ANÁLISE CASO A CASO

O RJAIA atribui responsabilidades significativas às entidades com competências em matéria de licenciamento e autorização — entidades licenciadoras, as quais se encontram diretamente envolvidas na tomada de decisão de sujeição a AIA de projetos submetidos a uma análise caso a CaSO (cfr. subalínea iii) da alínea b) do n.º 3, nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) e na alínea c) do n.º 4 e no n.º 5, todos do artigo 1.º do RJAIA)

obrigações cometidas às entidades licenciadoras/autorizadoras







Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

Procedimento para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA – Análise caso a caso –

- 1 projetos que não atingem os limiares e fora de áreas sensíveis
- 2 algumas alterações ou ampliações de projetos do anexo I ou do anexo II

A entidade licenciadora solicita ao proponente a Prazo de apresentação dos elementos identificados no anexo IV da alínea b) projetos submetidos a uma análise caso a caso, nos termos previstos ENQUADRAMENTO: para efeitos de decisão de sujeição a AIA dos 25 20 de parecer Após a submissão dos elementos do anexo IV na plataforma dias dias e iii) SILiAmb, a autoridade de AIA emite parecer prévio para para 3, nas subalíneas ii) emissão emissão O parecer a emitir pela autoridade de AIA, fundamenta-se nos critérios de seleção estabelecidos no anexo III de do n.º decisão A entidade licenciadora ou competente para a autorização do decisão projeto emite decisão sobre a necessidade, ou não, de alínea sujeição a procedimento de AIA qa alínea c) do n.º línea iii) Sujeição a EIA Não sujeição a EIA, com A ausência de parecer da fundamentada com os incorporação das medidas autoridade de AIA determina a critérios relevantes do na licença a emitir não sujeição a AIA anexo III

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

Procedimento para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA – Análise caso a caso –

- 1 projetos que não atingem os limiares e localizados em áreas sensíveis
- 2 incluindo alterações ou ampliações de projetos do anexo I ou do anexo II

A entidade licenciadora solicita ao proponente a Prazo apresentação dos elementos identificados no anexo IV da alínea b) projetos submetidos a uma análise caso a caso, nos termos previstos de ENQUADRAMENTO: para efeitos de decisão de sujeição a AIA dos 20 Após a submissão dos elementos dias e ::: do anexo IV na plataforma 20 dias para emissão Consulta à SILiAmb, a autoridade de AIA para 3, nas subalíneas ii) emite decisão, fundamentada entidade com nos critérios de seleção responsabilidade emissão estabelecidos no anexo III, após na gestão da área consulta à entidade gestora classificada de de do n.º parece decisão A decisão de abertura de procedimento administrativo para avaliação da sujeição a AIA é sempre notificada ao proponente, via entidade licenciadora qa alínea c) do n.º ínea iii) Sujeição a EIA A ausência de parecer da Não sujeição a EIA, com fundamentada com os autoridade de AIA incorporação das medidas critérios relevantes do determina a sujeição a AIA na licença a emitir anexo III

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES LICENCIADORAS NO PROCEDIMENTO DE APRECIAÇÃO

PRÉVIA - ANÁLISE CASO A CASO

obrigações cometidas às entidades licenciadoras/autorizadoras





Atualmente, na região do Algarve, destacam-se as seguintes entidades licenciadoras dos projetos submetidos a EIA:

- Câmaras Municipais
- Docapesca Portos e Lotas, SA
- Direção-Geral de Energia e Geologia



No entanto, para algumas tipologias de projetos não existe um regime de licenciamento ou autorização, o que pode prejudicar a eficaz aplicação do regime jurídico de AIA, designadamente pela ausência de entidade que exerça as competências atribuídas à entidade licenciadora ou competente para autorizar o projeto.





Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES LICENCIADORAS NO PROCEDIMENTO DE APRECIAÇÃO

PRÉVIA - ANÁLISE CASO A CASO

Despacho n.º 883/2021, de 21 de janeiro

- Considerando que o procedimento de AIA é obrigatório relativamente aos projetos legalmente tipificados, (...) não devendo a ausência de procedimento de licenciamento ou autorização obstar à realização de procedimento de AIA;

- Considerando que, nestas circunstâncias, urge clarificar as competências das diferentes entidades intervenientes no âmbito do regime jurídico de AIA, assegurando que todos os projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente sejam devidamente enquadrados;

in preâmbulo do Despacho n.º 883/2021, de 21 de ianeiro

A Autoridade de AIA substitui-se à entidade licenciadora ou competente para a autorização para efeitos de decisão de sujeição a AIA dos projetos submetidos a uma análise caso a caso (...). (cfr. artigo 1.º, alínea b), do Despacho n.º 883/2021, de 21 de janeiro)







natureza técnica

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

Fatores relevantes a considerar no procedimento de AIA no contexto regional

Missão: Otimização da implementação de projetos ambientalmente sustentáveis, tendo presente que AIA é o instituto basilar na materialização de um desenvolvimento sustentável

alterações climáticas

biodiversidade

Recursos hídricos

Paisagem e afetação do uso do solo

Património cultural

Vulnerabilidade e aferição preventiva dos potenciais efeitos negativos das alterações climáticas sobre os projetos; Prj. mais eficientes no uso e reaproveitamento de água

Conservação do património natural -Habitats e espécies – Algarve é uma das regiões com major biodiversidade na região mediterrânea

ICNF, I.P./DRCN Algarve

Salvaguarda e monitorização das massas de água subterrâneas; Valorização dos recursos hídricos superficiais; Prj. mais eficientes no uso e reaproveitamento de água



APA/ARH Algarve

Promover a proteção, gestão e planeamento das paisagens de elevada identidade regional, também enquanto valor socioeconómico



CCDR - DSOT

Valorização e salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico



DGPC/DRC Algarve

APA, I.P.





cidadania ambiental

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

Cidadania ambiental – a prática da participação pública é essencial para a boa governança

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Importância da participação pública como fase essencial do procedimento, incrementando a qualidade da ponderação da decisão.

"A previsão de direitos processuais e procedimentais ambientais, decorrentes da Convenção de Aarhus, também inclui uma dimensão preventiva, pois a possibilidade de intervenção e controlo por parte do público e das partes interessadas leva à adoção de melhores decisões em termos ambientais" (Lanceiro in Gomes & Oliveira, 2021)

Informativa e educativa

Inclusiva e equitativa Análise e medidas

Contribuir para melhorar a análise de propostas, no sentido de fundamentar decisões ambientais (DIA e DCAPE) que promovam e apoiem o desenvolvimento sustentável.

BOA GOVERNANÇA

A Governança está no centro da tomada de decisão. Trata-se de como as decisões são tomadas, exigindo-se transparência, eficiência e a participação pública na tomada de decisão.

A AIA é parte da abordagem da governança. É um procedimento cuja decisão deve ser formalizada com base na legislação e no conhecimento, devendo incentivar o comentário público e a sua participação substantiva no apoio à tomada de decisão (adaptado de Louis Meuleman et al., 2013)



"A cidadania ambiental constitui, hoje, uma potência que se quer em ato. Cabe aos cidadãos assumir plenamente o estatuto em que o Direito do Ambiente os investe, cientes de que a esse maior poder corresponde idêntica maior responsabilidade na gestão da questão de destino que a defesa do ambiente implica." (Gomes in Gomes & Oliveira, 2021)





Pós-avaliação

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

Pós-Avaliação – procedimento de verificação do cumprimento das decisões ambientais

PÓS-AVALIAÇÃO

É comummente aceite a importância da monitorização e da realização de auditorias de pós-avaliação, durante a fase de construção e de exploração, revestindo-se de incomensurável valor, quer ao nível da verificação da implementação das condições impostas pela DIA ou DCAPE, quer ao nível de cumprimento de outras bases normativas referenciais ao projeto, sem descurar, naturalmente, eventuais condições determinadas pela Autoridade de AIA no âmbito do procedimento de pósavaliação (cfr. alíneas a) e c) do n.º 2 artigo 26.º do RJAIA)

Relatórios de monitorização

2 Relatórios de auditoria

exploração

Ora, sobre este desígnio importará avaliar o seguinte:

1 – o número de auditorias na fase de exploração, deveria contemplar pelo menos duas, podendo ainda, fundamentadamente, a autoridade de AIA solicitar a realização de auditorias adicionais;

2 – Instituir, no processo de pós-avaliação, visita técnica ao local após comunicação do início dos trabalhos, e, assim, verificar se estão reunidos os pressupostos para se dar início ao procedimento de pósavaliação.

ALTERAÇÃO DA DECISÃO AMBIENTAL

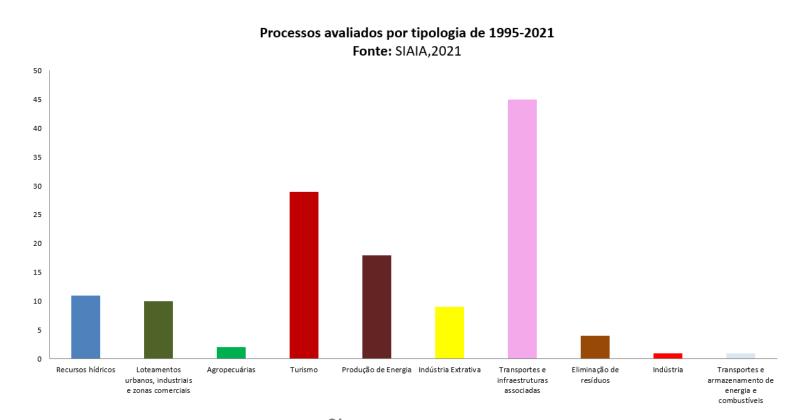
As medidas de minimização e de compensação ou programas de monitorização de uma DIA, ou de decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, podem ser alteradas sempre que haja motivo fundamentado ou circunstâncias que o justifiquem (cfr. artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do RJAIA).



O procedimento de AIA deve ser dinâmico e adaptativo ao conhecimento ou novas circunstâncias, devendo maximizar os benefícios da monitorização no processo de pósavaliação, alterando, se necessário, as respetivas decisões ambientais.

Nesta sede, e em consequência dos procedimentos de pósavaliação, a CCDR tem promovido a necessária adaptabilidade das decisões ambientais já emitidas

O conhecimento da tipologia dos projetos sujeitos a AIA deve permitir um quadro normativo de referência no planeamento em geral e no **Ordenamento do território** em particular, numa ponderação global de interesses, incluindo as **exigências ambientais**

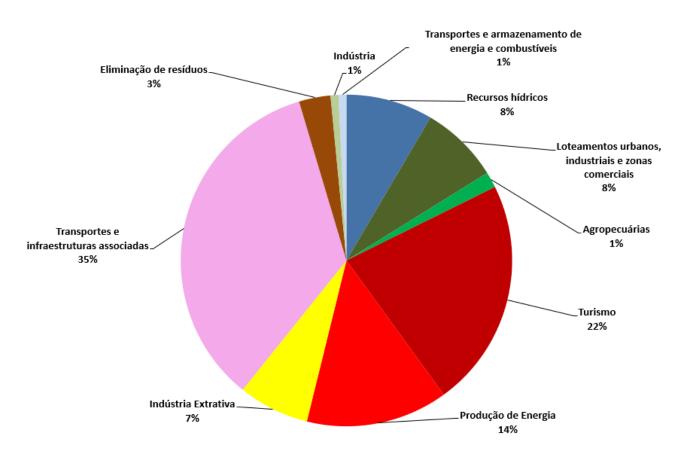






Processos avaliados por tipologia de 1995-2021

Fonte: SIAIA, 2021

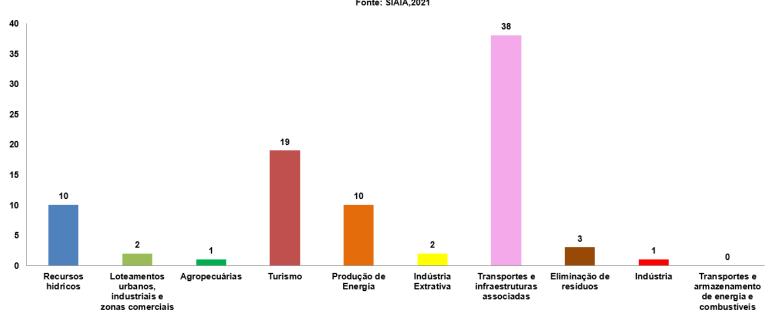






O conhecimento da tipologia dos projetos sujeitos a AIA deve permitir um quadro normativo de referência no planeamento em geral e no **Ordenamento do território** em particular, numa ponderação global de interesses, incluindo as **exigências ambientais**

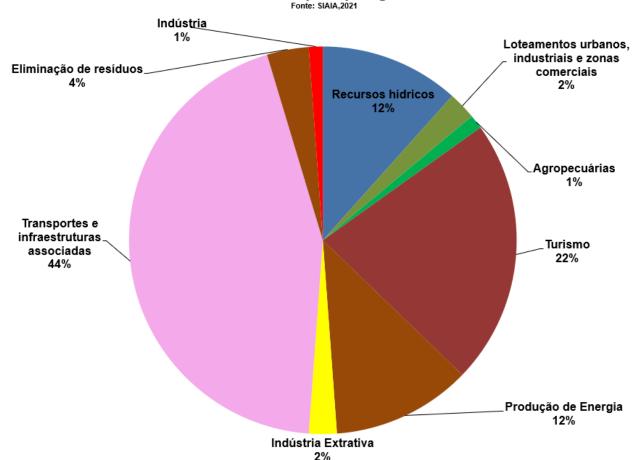
Processos avaliados por tipologia de 1995-2009







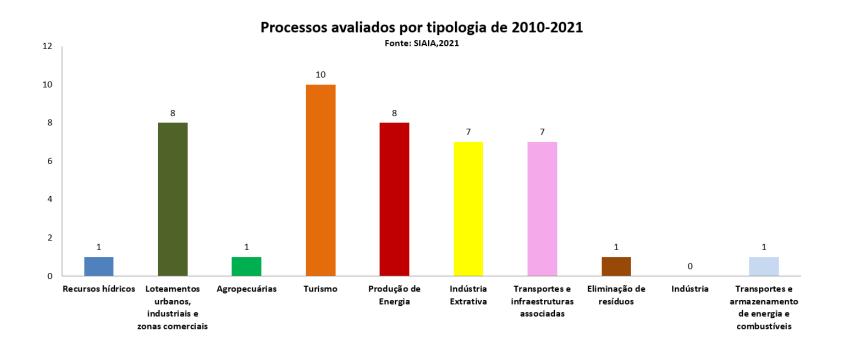
Processos avaliados por tipologia de 1995-2009 Fonte: SIAIA,2021







O conhecimento da tipologia dos projetos sujeitos a AIA deve permitir um quadro normativo de referência no planeamento em geral e no **Ordenamento do território** em particular, numa ponderação global de interesses, incluindo as **exigências ambientais**

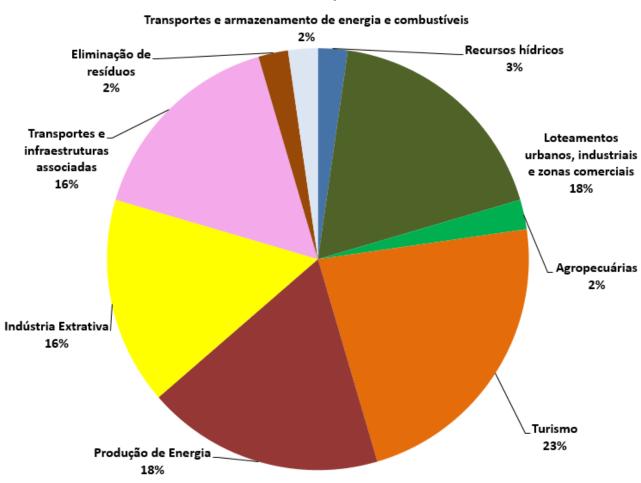






Processos avaliados por tipologia de 2010-2021

Fonte: SIAIA,2021







desafios

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental



Problemática da (des)conformidade do EIA – estudos pouco aprofundados ou com levantamentos num curto período de tempo, podem determinar condicionantes morosas com implicações nos prazos de licenciamento.







Clarificação da abrangência das tipologias dos projetos (revisão de algumas definições) – o exemplo PP's com efeitos registais







Melhorias de procedimento – funcionamento da comissão de avaliação do EIA, enquanto órgão colegial





desafios

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental



Deferimento tácito mesmo quando ocorre emissão de decisão – um 'PARADOXO' nas políticas ambientais







Visão territorial e segmentação de limiares por unidades de contexto regional







"Tendências para o sucesso da Avaliação de Impacte Ambiental na região do Algarve - novos desafios e dinâmicas perspetivas de futuro"

A Avaliação de Impacte Ambiental no Algarve

- Maria José Nunes e Ricardo Canas (Direção de Serviços de Ambiente da CCDR Algarve) -

Webinar



